



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2019.16.1.003495-9

No dia 2 de novembro de 2019, por volta de 04h, no estabelecimento comercial [bar], [endereço do fato] Águas Claras-DF, [o acusado], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes a raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, o denunciado e a vítima se encontravam no referido estabelecimento e tiveram um desentendimento em frente ao banheiro, momento em que o denunciado ofendeu a vítima, proferindo os seguintes dizeres: “*preto, macaco*”, “*seu negro*”.

A expressão "macaco" tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.